ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 606, de 5 de maio de 1968.

Dispõe sôbre a aquisição de equipamento e dá outras providências.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, uma motoniveladora de fabricação nacional, marca Caterpillar, modêlo 12, série E, até o valor de Ncr$ 148.126.56 (cento e quarenta e oito mil cento e vinte e seis cruzeiros e cinqüenta e seis centavos).

Art. 2° - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contrair empréstimo até o valor de Ncr$ 148.126,56 (cento e quarenta e oito mil cento e vinte e seis cruzeiros novos e cinqüenta e seis centavos), a ser aplicado nos têrmos desta Lei, na aquisição de equipamento mencionado no artigo anterior.

Art. 3° - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo 1°, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante aplicação da quota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, instituídos pelo Artigo 26 da Constituição Federal.

§1° - Os orcamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas nêste artigo.

§2° - O Prefeito poderá autorizar, irrevogàvelmente, o Banco do Brasil S.A., Banco do Rio Grande do Sul ou instituições assemelhadas, a contabilizar o débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas dos recursos referidos na cabeça dêste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente Lei, para a aquisição do equipamento mencionado no artigo 1°.

§3° - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial F.I.N.A.M.E., criada pelo Decreto n° 59.170, de 2 de setembro de 1966, para, como financiadora da operação, receber do Banco do Brasil S.A., as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas nêste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, podendo substabelecer êstes poderês a outras instituições financeiras que participarem do financiamento.

Art. 4° - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciárias do equipamento adquirido, nos têrmos, e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal n° 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 5 de maio de 1968.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 606 DO LIVRO 8, FOLHA 31.